

PL 086/21 851 24520-5  
**Frente Parlamentar Parlamentar do Livre Comércio e Desburocratização**

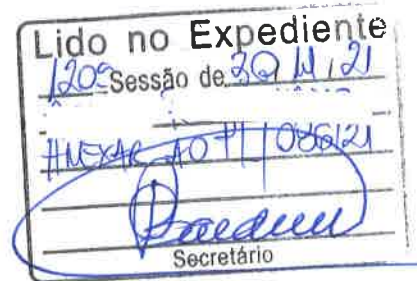
Ofício nº 014/2021

Florianópolis, 18 de novembro de 2021



**Excelentíssimo Senhor**  
Dep. Mauro de Nadal  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

**Assunto: Projeto de Lei nº 0086.1/2021**



Senhor Presidente,

No dia 11 de novembro de 2021, realizou-se nas dependências desta Casa Legislativa, a 4ª reunião da Frente Parlamentar do Livre Comércio e Desburocratização do ano de 2021, constituída com fundamento no art. 40, § 1º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, na qual constou em pauta o **Projeto de Lei nº 0086.1/2021**.

A Frente Parlamentar do Livre Comércio e Desburocratização foi constituída com o objetivo de apoiar, incentivar e assistir estudos de temas de interesse social e econômico do catarinense, bem como, defender os princípios da livre iniciativa, da livre concorrência e do livre exercício de qualquer atividade econômica.

Sob esta ótica, a Frente abstém-se de discutir as intenções dos projetos ou de seus proponentes. Reconhece que todos os parlamentares atuam com interesses legítimos, para o bem do povo catarinense.

Portanto, o objetivo é elucidar as implicações práticas e demonstrar as consequências do impacto regulatório das proposições, democratizando o processo legiferante e trazendo **pessoas e entidades da sociedade civil** para discutir matérias em tramitação.

Sobre o Projeto de Lei nº 0086.1/2021, que, conforme ementa, "dispõe sobre a disponibilização de lentes de aumento (lupas) pelos estabelecimentos que especifica, no âmbito do Estado de Santa Catarina", os participantes constataram o seguinte.



### **1. Da interferência na livre iniciativa**

A Democracia de um país se caracteriza nos fundamentos da livre iniciativa, sendo o ambiente de comércio livre e harmonioso um dos componentes essenciais de um Estado Democrático.

Pode-se dizer que o projeto vem na contramão ao próprio ordenamento jurídico oriundo da Constituição de 1988, que trouxe normas de extrema relevância, relativas à valorização do trabalho e da livre iniciativa.

Neste sentido, ao estabelecer uma nova obrigação aos estabelecimentos comerciais do estado, o projeto interfere diretamente na liberdade de escolha dos indivíduos, que devem associar-se livremente, em um ambiente de negócios saudável.

### **2. Do acesso à informação**

As entidades ressaltaram que todos os estabelecimentos atualmente, hipermercados, supermercados, drogarias e outros que o projeto obriga, já possuem os mais variados meios de acesso à informação, que permitem, de uma forma ou de outra, a conferência dos preços dos produtos.

Nota-se também que a determinação de aquisição de lupas pode “engessar” o meio pelo qual os deficientes visuais poderão conferir o preço e as informações dos produtos, algo que pode ser plenamente satisfeito com uma simples orientação, ou por um aplicativo de celular, conforme destacado pelo representante da CDL.

### **3. Da finalidade da punição**

Punições devem ser aplicadas em razão de atos diretamente prejudiciais, praticados por um indivíduo ou grupo em detrimento de outro indivíduo ou grupo. No caso em tela, ainda que, eventualmente, haja algum prejuízo ao consumidor pela ausência dos meios materiais de acesso à informação, não se pode comparar o fornecedor a alguém que viola liberdades ou propriedades de outras pessoas, a situação é distinta.



No caso do consumidor, há o pleno direito, livre e sem impedimentos, de negociar com o fornecedor ou de exigir que determinado meio informativo seja acrescido na transação, sob pena de incorrer em frustração do negócio.

Ao estabelecer punições pela ausência de lupas em estabelecimentos comerciais, o projeto parte do pressuposto de que a responsabilidade pela aquisição dos produtos é exclusivamente do fornecedor, desconsiderando todas as demais externalidades e as nuances do mercado.

#### 4. Da manifestação formal contrária

A Associação Catarinense de Supermercados destacou que já havia tido contato com o projeto em apreço e manifestou-se contrariamente (página 13, dos autos do projeto de lei), conforme destacado abaixo, resumidamente:

- Inflação legislativa, tendo em vista os artigos 6º e 31, do Código de Defesa do Consumidor, que já regulamentam o acesso à informação;
- Interferência na Ordem Econômica, ressaltando a necessidade de resguardar o valor da atividade desenvolvida pela iniciativa privada;
- Imposição de obrigação de fazer sem relação com a natureza da atividade que desenvolve, o que implica em violação da autonomia das empresas no exercício da atividade empresarial;
- O projeto pode potencialmente induzir o consumidor à prática prejudicial, “considerando o inadequado uso de lentes que podem desfocar, provocar visão dupla e até mesmo acelerar a dependência indesejada desse tipo de auxílio”.

Pelo exposto, os representantes das entidades infra listadas, sugerem o **ARQUIVAMENTO** do Projeto de Lei nº 0086.1/2021 e solicitam que o presente ofício seja anexado aos autos de sua tramitação.

## **Frente Parlamentar Parlamentar do Livre Comércio e Desburocratização**

Sem mais para o momento, renovam votos de estima e consideração.

### **Frente Parlamentar do Livre Comércio e Desburocratização**



- FCDL - Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas;
- X - SEBRAE SC - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas
- ACIF - Associação Comercial e Industrial de Florianópolis
- CONSEG - Conselho Comunitário de Segurança
- ACATS - Associação Catarinense de Supermercados
- SINDEPARK - Sindicato Intermunicipal dos Estabelecimentos de Garagens, Estacionamentos, Limpeza e Conservação de Veículos
- OK X - SESCON GF - Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento, Consultoria, Perícias, Informações e Pesquisas da Grande Florianópolis
- CDL Floripa - Câmara de Dirigentes Lojistas de Florianópolis